

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.933 DE 08 DE JANEIRO DE 2008

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/01/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.378/2004, referente à empresa COSTA EQUIPAMENTOS LTDA., situada na Rua Zelita Cruz de Sales quadra 93 lote 8, Jardim Gramacho, município de Duque de Caxias,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera com equipamentos e máquinas pesadas, pretendendo a manutenção mecânica, lavagem e lubrificação das mesmas,

CONSIDERANDO que a atividade opera efetivamente desde 2003, não tendo realizado obras de adequação das instalações e da área de atuação,

CONSIDERANDO que os equipamentos de controle ambiental não foram efetivamente instalados,

CONSIDERANDO que os resíduos sólidos contendo óleos e graxas são armazenados inadequadamente, com possibilidade de contaminação do solo e da água,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa COSTA EQUIPAMENTOS LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante a estação do sistema de controle definido pela FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/01/08.